



REGIMENTO DA ETAPA MUNICIPAL

CONAE/2014

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º. O Fórum Municipal de Educação do RS, acatando deliberação da Conferência Nacional de Educação - 2010 e Resolução nº 01/2012 do Fórum Nacional de Educação – FNE, estabelece a realização da Etapa Municipal da II CONAE, nos dias 28 e 29 de junho de 2013, em Novo Hamburgo/RS.

§ 1º A Etapa Municipal da II CONAE será precedida por etapas preparatórias e conferências livres, sendo que estas atividades serão realizadas no primeiro semestre de 2013.

§ 2º A Etapa Municipal da II CONAE possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas a serem encaminhadas para a Etapa Estadual, que por sua vez apresentará também um conjunto de propostas que subsidiará a efetivação e a implementação do Plano Nacional de Educação pelos municípios, pelos estados e pelo Distrito Federal, no contexto da construção do Sistema Nacional de Educação, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

§ 3º O Ministério da Educação, estabeleceu a realização da II Conferência Nacional de Educação – II CONAE/2014, entre os dias 17 e 21 de fevereiro de 2014, em Brasília-DF.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Etapa Municipal da II CONAE tem por objetivos:

I - OBJETIVO GERAL – Contribuir para a política nacional de educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino, bem como propor a política municipal de educação.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Avaliar a implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação/2010, verificando impactos e procedendo às atualizações de propostas para a elaboração de políticas nacionais de educação.

b) Acompanhar o processo de implementação municipal das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas nos artigos da lei, metas e estratégias do PNE, contribuindo para articular o Sistema Nacional de Educação.

c) Construir conceitos, diretrizes e estratégias municipais, estaduais e nacionais para a efetivação do Sistema Nacional de Educação.

d) Consolidar o processo de institucionalização do Fórum Municipal de Educação, convocado e estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, como instância consultiva de articulação, organização, acompanhamento da política municipal de educação e, especialmente, da elaboração do Plano Municipal de Educação, de coordenação permanente das próximas conferências municipais de educação no âmbito do Sistema Nacional de Educação.



e) Integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação numa abordagem sistêmica, com vistas a edificar o Sistema Nacional de Educação, especialmente no tocante ao planejamento e gestão, avaliação, financiamento, formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com qualidade social.

f) Propor reformulações necessárias ao marco legal da educação estadual e nacional para que o planejamento de ações articuladas entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios se torne uma estratégia basilar para a implementação do Plano Nacional de Educação.

g) Indicar as condições para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A etapa municipal da II CONAE será realizada em Novo Hamburgo, nos dias 28 e 29 de junho de 2013 e será precedida por uma Conferência Preparatória.

§ 1º. Poderão participar desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos/as os/as profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação hamburguesa, gaúcha e brasileira, conforme critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º. A Conferência Preparatória será organizada com ampla participação da sociedade, de forma presencial, e não terá caráter deliberativo.

Art. 4º. A Conferência Municipal de Educação será presidida pelo/ Coordenador/a do Fórum Municipal de Educação ou por outro membro do FME, por ele/a designado/a.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação organizará a Conferência Municipal de Educação desenvolvendo suas atividades, conforme o disposto na Resolução nº 01/2012 de Convocação da CONAE/2014 e Regimento Interno da Conferência Nacional de Educação – II CONAE, a portaria Nº 235/2012 – RS, bem como previsto no presente regimento, observando-se o seguinte:

- I. atender aos aspectos políticos, técnicos, administrativos e financeiros que sejam relevantes para a realização da Etapa Municipal da II CONAE;
- II. apoiar e acompanhar a preparação e o desenvolvimento da Conferência Preparatória;
- III. realizar a Etapa Municipal da II CONAE.

Art. 6º. A Conferência Municipal de Educação, será organizada e coordenada pelo FME, tendo como objeto de discussão o Documento-Referência da II CONAE.

Art. 7º. O FME constituirá comissões especiais para a execução das ações referentes a todas as etapas da II CONAE, a saber:

- a) Comissão Especial de Divulgação e Mobilização;
- b) Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização;

§ 1º A Comissão Especial de Divulgação e Mobilização é responsável pela/o ou por:

- I. apoio e acompanhamento da realização da Conferência Preparatória;
- II. realização de campanha publicitária e elaboração de materiais de divulgação da Etapa



Municipal da II CONAE, assim como sua distribuição e inserção nos locais e meios mais apropriados.

§ 2º A Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização é responsável pela:

- I. elaboração da proposta metodológica da Etapa Municipal da II CONAE, incluindo a sua dinâmica, de acordo com a orientação nacional de tema central e eixos temáticos;
- II. sistematização das propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo;
- III. avaliação das moções apresentadas durante a Etapa Municipal da II CONAE.

Art. 8º. Com o objetivo de assegurar a existência de um relatório final que possa contribuir para a formulação das ações subsequentes, será designado, pelo Fórum Municipal de Educação, um grupo de trabalho especial responsável pela sistematização e elaboração do Documento Final da Etapa Municipal da II CONAE.

Parágrafo único. O grupo de trabalho especial, de que trata o caput deste artigo, será presidido pelo coordenador da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização do Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 9º. A II CONAE, em suas etapas preparatórias, municipais e/ou Intermunicipais e Estadual tem como tema principal: **O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular; Cooperação Federativa e Regime de Colaboração**, que deve ser discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I – O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação.

Eixo II – Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.

Eixo III – Educação, trabalho e desenvolvimento sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente.

Eixo IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.

Eixo V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.

Eixo VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

Eixo VII – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.

Art. 10º. A Etapa Municipal da II CONAE, em Novo Hamburgo, será estruturada com a seguinte dinâmica:

- I. credenciamento;
- II. conferência de abertura / painel temático;
- III. plenária de aprovação do Regimento Interno;
- IV. plenárias de eixo; e,



V. plenária final.

Art. 11º. Os debates na Etapa Municipal da II CONAE deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

Art. 12º. As atividades da Etapa Municipal da II CONAE terão como referência a programação presente no Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 13º. As contribuições e propostas ao Documento-Referência aprovadas na Conferência Municipal de Educação serão encaminhadas a Etapa Estadual da II CONAE.

Art. 14º. Para a elaboração do Relatório Final da Etapa Municipal da II CONAE, o FEE consolidará relatórios com as emendas ao Documento Referência, inserindo-as devidamente no sistema informatizado de relatoria da II CONAE.

§ 1º No Documento Referência poderão ocorrer quatro tipos de emendas:

- a) Aditivas
- b) Supressivas (parciais ou totais)
- c) Substitutivas
- d) Novas emendas (novo parágrafo ao Documento)

Art. 15º. Para a elaboração do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE, o Fórum Estadual de Educação considerará apenas as emendas ao Documento-Referência votadas e aprovadas nas Conferências Municipais ou Intermunicipais de Educação, não sendo possível apresentação de novas emendas na Etapa Estadual.

§ 1º O Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE será estruturado em dois Blocos:

Bloco I - onde constarão as emendas aprovadas em no mínimo dez (10) conferências municipais/intermunicipais,

Bloco II - onde constarão as emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de dez conferências municipais/intermunicipais.

§ 2º A emenda, que obtiver aprovação por maioria simples dos/as delegados/as participantes da plenária final das Conferências Municipais/Intermunicipais, estará habilitada e deverá ser inserida pelo Fórum Estadual/ Municipal de Educação no Sistema de Relatoria da II CONAE.

§ 3º Para fazer parte do Bloco I do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE a emenda, além de obter a maioria simples em uma Conferência Municipal/intermunicipal de Educação, terá que atender ao critério de aprovação equivalente em, pelo menos, 10 (dez) conferências Municipais/Intermunicipais.

§ 4º As emendas que não atenderem ao disposto no parágrafo anterior, mas que estiverem harmonizadas com o conteúdo temático da II CONAE, segundo avaliação do Fórum Estadual de Educação, passarão a fazer parte do Bloco II do Relatório Final das Etapas



Municipais/Intermunicipais da II CONAE e, as demais propostas serão publicadas nos anais da II CONAE.

Art. 16º. As discussões realizadas nas atividades da Etapa Estadual da II CONAE devem se limitar aos conteúdos do Documento-Referência e dos relatórios finais das etapas municipais/intermunicipais.

SEÇÃO I

DAS PLENÁRIAS DE EIXO

Art. 17º. As plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

- I. apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;
- II. leitura do respectivo Eixo Temático, com destaques orais, devidamente apresentados por escrito;
- III. discussão e votação dos destaques, bem como os encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Parágrafo único. A coordenação das plenárias de eixo será exercida por membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 18º. A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

- I. As emendas relativas aos respectivos eixos que não forem destacadas oralmente pelo plenário serão consideradas aprovadas;
- II. Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do relatório dos eixos, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária num intervalo de tempo de três (3) minutos para cada participante, antes do processo de votação.
- III. As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Relatório Final da Etapa Municipal, para serem retiradas do Relatório Final deverão ser destacadas pela Plenária Final;
- IV. As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 50% de votos dos/das presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 19º. As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

SEÇÃO III

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20º. Na plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos/das presentes.

§ 1º Constarão do Relatório Final da Etapa Municipal da II CONAE as propostas aprovadas na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Etapa Municipal da II CONAE constarão dos anais da Conferência.



Art. 21º. As intervenções nas plenárias da Etapa Municipal da II CONAE deverão acontecer num intervalo de tempo de três (3) minutos para cada participante.

Art. 22º. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do Fórum Municipal de Educação, sem prejuízo do andamento das atividades.

SEÇÃO IV

DAS MOÇÕES

Art. 23º. Os/As credenciados/participantes só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da II CONAE.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 20% ou mais dos credenciados/participantes na Etapa Municipal da II CONAE, ou que forem apresentadas por dez (10) ou mais entidades de abrangência municipal representadas na Conferência.

§ 3º As moções serão recebidas pela Comissão de Monitoramento e Sistematização até às 12 horas, do dia 29 de junho de 2013.

§ 4º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Etapa Municipal da II CONAE.

§ 5º As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, segundo os critérios acima enunciados.

§ 6º As moções admitidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

§ 7º Não serão admitidas apresentações de moções nas Plenárias de Eixos.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ETAPA MUNICIPAL DA II CONAE

Art. 24º. A Etapa Municipal da II CONAE contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores/as da educação; de empresários/as; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade; dos conselhos de educação e de organismos internacionais.

Art. 25º. Todos/as credenciados/participantes da Etapa Municipal da II CONAE terão direito a voz e voto.

Art. 26º. São delegados/as eleitos/as para a Etapa Estadual da II CONAE os/as escolhidos/as nas Conferência Municipal, de acordo com a distribuição por segmento no âmbito de suas respectivas entidades, conforme o que dispõem o Anexo (II) deste Regimento.

Art. 27º. Os/As delegados/as deverão realizar suas inscrições no Sistema de Eventos da Etapa Estadual da II CONAE, até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º O FEE/RS será responsável pelo processo de homologação dos/as participantes inscritos/as.



Município de Novo Hamburgo
Secretaria Municipal de Educação - SMED
CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 2º Os/As participantes com deficiência indicarão na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência.

§ 3º Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da conferência.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 28º. O credenciamento de participantes à Etapa Municipal da II CONAE ocorrerá por inscrição prévia on-line no portal da educação www.educacao.novohamburgo.rs.gov.br até 24 de junho de 2013 e junto à estrutura instalada no local do evento Salão de Atos do Prédio Lilás - Campus II da Feevale, até às 9 horas, do dia 29 de junho de 2013.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º. As despesas com a organização e a realização da Etapa Estadual da II CONAE ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas a SEDUC RS e/ou por recursos de outras fontes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30.º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Fórum Municipal de Educação.

ANEXOS

ANEXO I – DO REGIMENTO INTERNO

Programação do evento

ANEXO II - DO REGIMENTO INTERNO

(tabela das vagas de delegado no município)